



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2005, que *acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo.*

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2005, que altera a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que trata do serviço de TV a Cabo.

De autoria do Poder Executivo, a proposição tem por objetivo inserir, na grade das operadoras de TV a Cabo, novo canal obrigatório e gratuito reservado ao Governo Federal. De acordo com o projeto, o canal será operado pela Empresa Brasileira de Comunicação S.A. (RADIOBRÁS) e será destinado à documentação e à transmissão de atos e matérias de interesse do Executivo.

A inovação legislativa se dá mediante acréscimo de alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 1995. Para dar coesão ao texto da lei, também se altera a redação do inciso VIII do art. 5º e, bem assim, o § 9º do já citado art. 23.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto sem alterações. Nesta Casa, foi, inicialmente, distribuído às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Educação, Cultura e Esporte (CE). Na primeira, recebeu parecer pela aprovação, sem emendas. Enquanto aguardava deliberação na segunda comissão, sobreveio o Despacho de fls. 26 em que, diante da promulgação da Resolução nº 1, de 2007, o Presidente do Senado promoveu a redistribuição do projeto a este colegiado.

Nesta Comissão, realizou-se audiência pública para debate da proposição em 5 de dezembro de 2007. O evento contou com a presença dos Senhores Walter Vieira Ceneviva, Vice-Presidente Executivo do Grupo Bandeirantes de Comunicação; Marcelo Bechara, Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações; Ottoni Fernandes, Sub-Chefe Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM); Alexandre Annenberg, Presidente Executivo da Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA); e



Evandro Guimarães, Conselheiro da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).

Foi ainda constituído Grupo de Trabalho para analisar a proposição, nos termos do Ofício Circular nº 1/2008-CCT, composto pelos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR, CÍCERO LUCENA, AUGUSTO BOTELHO, RENATO CASAGRANDE, SÉRGIO ZAMBIASI e FLEXA RIBEIRO.

Por derradeiro, cumpre observar que não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PLC nº 29, de 2005, tem como objetivo obrigar as operadoras de TV a cabo a reservar um canal para o Poder Executivo Federal, a ser distribuído nos pacotes básicos ofertados a seus assinantes.

Note-se que, segundo a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei de TV a Cabo), as operadoras do serviço devem tornar disponíveis, em sua grade de programação, uma série de canais básicos de utilização gratuita. Na relação constante do art. 23, inciso I, da citada Lei, encontra-se a previsão de reserva de canais para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Poder Judiciário, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, entre outros.

A Lei nº 8.977, de 1995, não previu, entretanto, a obrigação de oferta de canais, pelas operadoras de TV a cabo, ao Poder Executivo, nos diferentes níveis. Nesse caso, as concessionárias do serviço só distribuem os sinais das emissoras operadas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratam de emissoras de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), na praça onde sua programação é gerada (por exemplo, a programação da produzida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC - em Brasília).

Entende-se, portanto, que o Poder Executivo buscou, com a o PLC nº 29, de 2005, igualar-se aos Poderes Legislativo e Judiciário na destinação de canais para a distribuição obrigatória pelas operadoras do serviço de TV a cabo.

Entretanto, em 10 de outubro de 2007, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 398, posteriormente convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências*. Em seu art. 29, a mencionada norma instituiu a oferta obrigatória, em todos os serviços de televisão por assinatura, de canais dedicados à Câmara dos Deputados, ao Senado



Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à EBC e à emissora oficial do Poder Executivo.

Observa-se, portanto, que a Lei nº 11.652, de 2008, foi muito além daquilo proposto pelo PLC nº 29, de 2005: reservou dois canais, e não apenas um, a serem operados pelo Governo Federal, e tornou essa oferta compulsória não apenas às operações de TV a cabo, mas também a todas as modalidades de televisão por assinatura, quais sejam, a transmissão via microondas (MMDS), via satélite (DTH) e via espectro em UHF (TVA).

Dessa forma, verifica-se que a proposição em exame perdeu oportunidade, motivo pelo qual sua análise torna-se prejudicada, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator